



CONTRATO 129/2021

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Sr^a Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **ABM AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 96.825.807/0001-32, com sede na Rua Ewerton Visco, 290, Edf. Boulevard Side Empresarial Sala 1901 - Caminho Das Arvores, Salvador, Bahia, Cep: 41.820-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação De Serviços Técnicos Remanescentes da Ata de Registro de Preço nº 036/2020/SECAD, Para A Execução De Ação De Regularização Jurídico Fundiária Integral E/Ou Parcial De Bens Públicos (Bens De Uso Comum Do Povo, Bens De Uso Especial E Bens Dominicais) Inseridos Na Área De Intervenção Denominada "Pac Itinga Lauro De Freitas" (Ppi/Intervenções Em Favelas – Uas – Itinga – Tc 0222.615-19/2007.).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens remanescentes estão descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 024/2020, constante no Processo Administrativo de Nº 20085/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

4.1. O contrato terá de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$ 272.174,81 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente ao saldo remanescente da Ata nº 036/2020/SECAD.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

29

334



PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados: **02.1900.2236.339039.24**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, na conta indicada pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo, conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de LAURO DE FREITAS;

7.2. Não será feito pagamento antecipado;

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de referencia;

7.4. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os materiais efetivamente fornecidos, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b. Da regularidade fiscal, através das documentações mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

7.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer materiais de primeira linha e de primeiro uso, obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo IV (Planilha Discriminativa) do Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2020;

9.2. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados, constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no presente contrato.

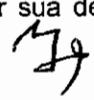
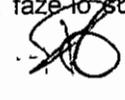
- 9.4. A empresa contratada deverá observar impreterivelmente os prazos de execução dos serviços;
- 9.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, bem como responder por todas as demais despesas inerentes aos serviços contratados;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar Com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 9.8. Não subcontratar, em nenhuma hipótese, o objeto contido neste contrato;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- 10.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES MEDIANTE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se for o caso, noque couber, garantindo o direito prévio de ampla defesa, o contratado que:
- 11.1.1. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 11.1.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta solicitação;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta solicitação, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado ou detentor da ata as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- 11.2.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar rescisão da tomada de preço.
- 11.2.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido, será cobrada judicialmente.
- 11.2.6. Compete à Secretária de Assistência Social e Cidadania a penalidade de advertência, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo saber




devidamente informado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como



prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 08 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Roque Fagundes Neto – Secretário

ABM AGRIMENSURA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Assinatura e CPF nº 25775110587

2.
Assinatura e CPF nº 05962327555